



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00216/2016 do Vereador Jonas Camisa Nova (DEM)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a realização de cursos de capacitação e treinamento aos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Paulo.

Art. 2º - Considerando a obrigatoriedade do município de estabelecer políticas de apoio à Proteção à infância, os cursos deverão abordar os seguintes temas:

- A. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- B. LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;
- C. Atribuições dos CMDCA;
- D. Atribuições dos Conselhos Tutelares;
- E. Função do poder judiciário;
- F. Noções de Direito;
- G. Noções sobre crimes contra a criança e o adolescente.

Art. 3º - Os cursos de capacitação deverão ocorrer antecedendo a posse de novos conselheiros e os treinamentos a qualquer momento, ou, no mínimo, quando atingirem metade do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ Único - Para que o trabalho dos Conselheiros não sofra com continuidade, durante os treinamentos, poderão ser observados esquemas de plantão, garantindo que parte deles possa atender à população, na jurisdição de abrangência da cada Subprefeitura.

Art. 4º - Fica incorporado ao quadro de funcionários dos Conselhos Tutelares as seguintes funções:

- Atendente;
- Assistente Social;
- Advogado.

Art. 5º - Os funcionários do CMDCA e Conselhos Tutelares passam a ter direito a vale transporte e refeição.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2016, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.